

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.168, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/12/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/506.088/2009, referente à obra emergencial para construção de caminho alternativo para acesso da população às suas residências durante a recuperação da Ponte Bambuí, que faz a travessia do Canal Cordeirinho da Estrada Bambuí, que liga a Rodovia RJ-106 à praia, Município de Maricá, de responsabilidade do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA,
- o caráter emergencial e temporário da obra,
- a reforma da obra é necessária para ajustar a seção hidráulica à vazão de projeto,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de Licenciamento Ambiental para a obra emergencial para construção de caminho alternativo para acesso da população às suas residências durante a recuperação da Ponte Bambuí, que faz a travessia do Canal Cordeirinho da Estrada Bambuí, que liga a Rodovia RJ-106 à praia, Município de Maricá, de responsabilidade do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14.12.09